



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

RESOLUÇÃO Nº 021/90

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal
de Biquinhas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

ÍNDICE

TÍTULO I	PÁGINAS
Disposições preliminares	01
CAPÍTULO I	
Da Composição e da sede	01
CAPÍTULO II	
Da Posse e Instalação da Legislatura	01
CAPÍTULO III	
Da Eleição da Mesa e sua forma.....	02
CAPÍTULO IV	
Dos Direitos e Deveres dos Vereadores	03
SEÇÃO I	
Dos Direitos	03
SEÇÃO II	
Dos Deveres	04
SEÇÃO III	
Das Proibições	04
CAPÍTULO V	
Do Decoro Parlamentar	05
SEÇÃO I	
Da Censura	06
SEÇÃO II	
Do Impedimento Temporário	06
SEÇÃO III	
Da Suspensão do Mandato	07
SEÇÃO IV	
Da Perda do Mandato	07
CAPÍTULO VI	
Das Vagas e Licenças	08
SEÇÃO I	
Das Vagas	08
SEÇÃO II	
Da Licença	09
CAPÍTULO VII	
Da Convocação de Suplente	10
CAPÍTULO VIII	
Da Remuneração dos Agentes Políticos	10
CAPÍTULO IX	



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Das Lideranças e das Bancadas	11
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	11
SEÇÃO II	
Dos Blocos Parlamentares	12
SEÇÃO III	
Da Maioria e da Minoria	12
SEÇÃO IV	
Do Colégio de Líderes	13
CAPÍTULO X	
Da Competência da Câmara	13
TÍTULO II	
Da Mesa da Câmara	16
CAPÍTULO I	
Da Composição e Competência	16
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	16
SEÇÃO II	
Do Presidente	19
SEÇÃO III	
Do Vice-Presidente	21
SEÇÃO IV	
Do Primeiro e Segundo Secretário da Câmara Municipal	21
CAPÍTULO II	
Da Promulgação e Publicação das Leis, Resolução e Decretos Legislativos	22
CAPÍTULO III	
Da Polícia Interna	22
TÍTULO III	
Das Comissões	23
CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais	23
CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes	25
CAPÍTULO III	
Da Competência e das Comissões Permanentes	25
SEÇÃO I	



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	25
SEÇÃO II	
Da Comissão de Organização dos Poderes	25
SEÇÃO III	
Da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal	25
SEÇÃO IV	
Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas	26
CAPÍTULO IV	
Das Comissões Temporárias	27
CAPÍTULO V	
Das Vagas nas Comissões	28
CAPÍTULO VI	
Dos Presidentes de Comissões	28
CAPÍTULO VII	
Do Parecer e Voto	29
CAPÍTULO VIII	
Das Reuniões das Comissões	30
CAPÍTULO IX	
Da Reunião Conjunta de Comissão	32
TÍTULO IV	
Das Reuniões	32
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	32
CAPÍTULO II	
Da Reunião Pública	33
SEÇÃO I	
Da Ordem dos Trabalhos	33
SUBSEÇÃO I	
Dos Assuntos Urgentes	34
SUBSEÇÃO II	
Da Tribuna Livre	35
SUBSEÇÃO III	
Da Explicação Pessoal	35
SEÇÃO II	
Dos Oradores Inscritos	35
SUBSEÇÃO I	
Do Uso da Palavra	36



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

SUBSEÇÃO II	
Dos Apartes	37
SEÇÃO III	
Da Questão de Ordem	37
TÍTULO V	
Das Proposições	38
CAPÍTULO I	
Das Disposições Gerais	38
CAPÍTULO II	
Dos Projetos	39
SEÇÃO I	
Da Emenda à Lei Orgânica deste Município	39
SEÇÃO II	
Da Lei Complementar	39
SEÇÃO III	
Da Lei Ordinária	40
SEÇÃO IV	
Do Decreto Legislativo	40
SEÇÃO V	
Da Resolução	40
SEÇÃO VI	
Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda	41
SUBSEÇÃO I	
Da Indicação	41
SUBSEÇÃO II	
Do Requerimento	41
SUBSEÇÃO III	
Da Representação	43
SUBSEÇÃO IV	
Da Moção	43
SUBSEÇÃO V	
Da Emenda	43
CAPÍTULO III	
Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito	44
CAPÍTULO IV	
Dos Projetos de Lei do Orçamento	44
CAPÍTULO V	



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Da Tomada de Contas	45
CAPÍTULO VI	
Do Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei	46
TÍTULO VI	
Das Deliberações	47
CAPÍTULO I	
Da Discussão	47
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	47
SEÇÃO II	
Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	48
SEÇÃO III	
Do Adiamento da Discussão	49
CAPÍTULO II	
Da Votação	49
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	49
CAPÍTULO III	
Da Redação Final	51
CAPÍTULO IV	
Do Veto à Proposição de Lei	51
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	51
CAPÍTULO IV	
Do Processo de Cassação, Destituição e Convocação do Prefeito	52
SEÇÃO I	
Do Processo Cassatório	52
SEÇÃO II	
Do Processo Destituitório	52
SEÇÃO III	
Da Convocação do Chefe do Executivo	53
TÍTULO VII	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	54
CAPÍTULO I	
Das Questões de Ordem e dos Precedentes	54
CAPÍTULO II	
Do Regimento Interno e sua Reforma	54



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

TÍTULO VIII

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara 55

SEÇÃO I

Disposições Gerais 55

TÍTULO VIII A

Dos Bens Patrimoniais 56

TÍTULO IX

Disposições Finais 57



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Biquinhas é composta de 09 (nove) vereadores, representantes do povo biquinhense, eleitos na forma da lei, para o período de 4 (quatro) anos ou outro período definido na legislação federal.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 2º - A Câmara Municipal de Biquinhas tem sua sede a Rua Minas Gerais, 201, Centro, Biquinhas/MG.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2010*

§ 1º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara reunir-se temporariamente em qualquer outro local desta cidade.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto próprio da Câmara Municipal, por decisão da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - A posse dos Vereadores dar-se-á no dia 01 (primeiro) de janeiro do primeiro ano da Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do vereador eleito mais idoso, independentemente do número de vereadores presentes.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - O Presidente da reunião solene convidará um dos vereadores eleitos ou um servidor da Câmara para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa Diretora.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará o Vereador mais idoso para proferir o seguinte Juramento: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Biquinhas, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo biquinhense e exercer meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar: “Assim o Prometo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 4º - A assinatura aposta na ata completa o compromisso e posse do Vereador.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 4º - O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivos justos, aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º - Depois de eleita a Mesa, o Presidente da sessão a empossará, declarando instalada a Câmara Municipal, encerrando os trabalhos da reunião preparatória, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

§ 4º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, autenticada em cartório de títulos e documentos e cópia do Diploma entregue pela Justiça Eleitoral.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 5º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA E SUA FORMA

Art. 6º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela registrada, far-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º - A votação dar-se-á por inscrição de chapas, respeitada sua composição com participação proporcional dos partidos, mediante registro da chapa, na Secretaria da Câmara, com antecedência de 01 (uma) hora do início da reunião, ficando vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 3º - Havendo empate, considera-se eleita a chapa, cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades municipais, sediadas no Município, podendo também ser comunicada a outras Câmaras Municipais.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 8º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, da sessão legislativa, salvo decisão em contrário da maioria absoluta dos Vereadores, ficando automaticamente empossados a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 10 - A Mesa Diretora terá um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo somente uma vez na mesma legislatura.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 11 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 12 - São direitos do Vereador:

- I. tomar parte em reunião da Câmara;
- II. apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III. votar e ser votado;
- IV. solicitar, por intermédio da mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V. fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- VI. falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- VII. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante recibo.
 - *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- VIII. utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX. solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- X. convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XI. solicitar licença, por tempo determinado.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos Vereadores:

- I. Comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V. tratar respeitosamente os demais membros da Câmara e os visitantes;
- VI. comparecer às reuniões trajando-se adequadamente.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 - É vedado ao Vereador:

- I. desde a expedição do diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica deste Município.
- II.** desde a posse:
- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público deste Município, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas na letra a do Inciso I;
 - c) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer entidade a que se refere a alínea “a” do Inciso I;
 - d) ser titular de mais de 1 (um) cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 15 - O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade prevista neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I. censura;

II. impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III. perda de mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

• Alterada a redação pela Resolução 001/2008.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I. abuso das prerrogativas constitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- II. a percepção de vantagens indevidas;
- III. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 16 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

SEÇÃO I DA CENSURA

Art. 17 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

- I. deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II. perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;
- III. suprimido.
 - *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II. usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III. praticar ofensas físicas ou morais a qualquer cidadão em dependências da Câmara.
 - *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO II DO IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 18 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretos;
- III. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.
- IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator ampla defesa, ficando o mesmo impedido de votar quando examinada a aplicação da penalidade.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 19 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I. pela suspensão dos direitos políticos;
- II. pela decretação judicial de prisão preventiva;
- III. pela prisão em flagrante delito;
- IV. pela imposição e prisão administrativa.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 - Perderá o mandato o Vereador que:

- I. que infringir qualquer das disposições do Artigo 14 deste Regimento;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III. que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;
- V. que fixar residência fora do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- VI. que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- VII. que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- VIII. que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a 5 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, salvo os casos justificados;
- IX. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa.

• Alterada a redação pela Resolução 001/2008.

§ 2º - Nos casos dos Incisos IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no item VIII não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS E LICENÇAS SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 21 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I. por morte ou extinção de mandato;
- II. por renúncia;
- III. por perda ou cassação de mandato.

Art. 22 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II. incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.
- III. quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

Art. 23 - A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e publicado no Edital em Local público, independente de aprovação da Câmara.

SEÇÃO II DA LICENÇA

Art. 24 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I. por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II. para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III. para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV. para exercer função de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, podendo, neste caso, optar pela remuneração de vereança, sendo que o ônus será do poder ao qual prestar serviço.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo em curso.

§ 3º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 4º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

§ 5º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, mediante atestado médico.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 25 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 26 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 27 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente, far-se-á convocação imediata do suplente pelo Presidente da Câmara.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse em reunião da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 28 – A remuneração mensal dos vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixada pela Câmara, em cada legislatura para ter vigência na subsequente, através de Resolução e Lei Ordinária,



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

respectivamente, aprovados por votos da maioria dos seus membros, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observando os seguintes critérios:

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

I. a remuneração do Vice Prefeito corresponderá a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da que couber ao prefeito, deste que tenha atividade dentro da administração municipal;

II. suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos na Legislatura subsequente, os valores da remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Art. 29 - Serão remuneradas, até o máximo de 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês.

Art. 30 - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões do Plenário e a participação nas votações.

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO IX DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereador de uma mesma representação partidária.

Art. 32 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até 5 (cinco) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 5º - Todos os vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 33 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 34 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

- I. indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa da Câmara;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- II. indicar à Mesa os nomes dos vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 35 - À Mesa da Câmara será comunicada qualquer alteração nas lideranças.

Art. 36 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

Parágrafo único - Quando o Líder não puder ocupar a Tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

SEÇÃO II DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 37 - É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa até 5 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de ¼ (um quarto) dos membros da Câmara.

§ 4º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 5º - O Bloco Parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 6º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio de proporcionalidade partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 7º - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

SEÇÃO III DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 38 - As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir Lideranças comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou a Minoria Parlamentar.

Art. 39 - Constituída a Maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar, a Bancada ou Bloco imediatamente inferior será considerada Minoria.

Parágrafo único - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

SEÇÃO IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 40 – suprimido.

§ 1º - suprimido.

§ 2º - suprimido.

• *Suprimidos pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 41 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I. eleger sua Mesa Diretora e constituir Comissões;
- II. elaborar seu Regimento Interno;
- III. dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
- IV. dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, fixação e reajuste da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- V. aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- VI.** fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observando o que dispõe o Art. 40, VI e VII da Lei Orgânica deste Município;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- VII.** dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII.** conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX.** conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
- X.** autorizar o Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- XI.** processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito, nas infrações político-administrativas;
- XII.** destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativas;
- XIII.** tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observado o que dispõe o Art. 40, XIV da Lei Orgânica deste Município;
- XIV.** decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica, neste Regimento e na Legislação Federal aplicável;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- XV.** autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XVI.** proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- XVII.** autorizar a celebração de convênio pelo Governo do Município com entidades de direito público e ratificar o que por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara nos 10 (dez) dias úteis subsequente à sua celebração;
- XVIII.** autorizar previamente convênio intermunicipal para modificação de limites;
- XIX.** solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a intervenção estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- XX.** sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao Poder regulamentar ou dos limites de delegação Legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais;
- XXI.** fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXII.** criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XXIII.** autorizar, previamente, a alienação ou concessão de bem público, imóvel;
- XXIV.** mudar, temporariamente ou definitivamente, a sua sede;
- XXV.** conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação da maioria de seus membros;
- XXVI.** dispor sobre limites e condições para a concessão de garantias do Município em operações de créditos;
- XXVII.** Suprimido.
 - *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I.** instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II.** autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III.** votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV.** deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V.** autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI.** autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII.** autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII.** autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX.** autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- X. criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, excluindo-se os dos serviços da Câmara;
- XI. criar, estruturar e conferir atribuições a Secretário ou Diretores Equivalentes e órgãos da administração pública;
- XII. aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIII. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIV. delimitar o perímetro urbano;
- XV. autorizar a denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008, em atendimento a Emenda 005/97 da LOM.*
- XVI. estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVII. dívida pública, abertura e operação de crédito;
- XVIII. sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;
- XIX. fixação e modificação dos efetivos da guarda municipal;
- XX. fixação do quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;
- XXI. dispor sobre servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, excluindo os servidores públicos da Câmara Municipal.
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008, em adequação ao Art. 42, X deste RI.*
- XXII. divisão territorial do Município, respeitada as legislações Federal e Estadual;
- XXIII. Transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XXIV. matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 23 da Constituição Federal.

TÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo somente uma vez na mesma legislatura.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 44 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento dar-se-á pelo Vice-Presidente e 2º Secretário respectivamente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 45 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

Art. 46 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

- I. dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II. promulgar as Emendas à Lei Orgânica;
- III. suprimido;
• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*
- IV. orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- V. nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Decretos Legislativos, conceder licença, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;
- VI. dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;
- VII. apresentar Projeto de Lei e de Resolução que vise:
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
 - a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- b) fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos Arts. 150, II, 153, III e § 2º I, da Constituição da República e Art. 40, VI e VII da Lei Orgânica deste Município;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- c) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara, fixação e reajuste da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica deste Município;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- d) conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício e suas funções;
- e) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 10 (dez) dias;
- f) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
- g) abrir crédito suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal propor a abertura de outros créditos adicionais;
- h) aprovação das contas do Prefeito e da Câmara;
• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*
- i) aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.
• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

VIII. emitir parecer sobre:

- a - a matéria de que trata o Inciso anterior;
- b - matéria regimental;
- c - requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- d - constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
- e - pedido de licença de Vereador;
- f - requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- IX. declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;
- X. aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 1º do Art. 15 deste Regimento;
- XI. aprovar a proposta de Orçamento Anual da Administração direta ou indireta da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XII. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio nos termos deste Regimento;
- XIII. publicar mensalmente, por edital afixado em local público nesta Câmara, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas ou indiretas da Câmara;
- XIV. suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 47 – A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 48 – Compete ao Presidente, como Chefe do Poder Legislativo Municipal:

- I. representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- II. deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- III. publicar as Resoluções, Leis promulgadas e os atos legislativos;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- IV. promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal fixado na Lei Orgânica deste Município;
- V. promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- VI. encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- VII. assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- VIII. prestar contas, anualmente, de sua administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- IX. superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro da previsão orçamentária;
- X. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- XI. requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
- XII. exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- XIII. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIV. solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Municipal.
- XV. Publicar portarias administrativas.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 49 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

- I. convocar reuniões;
- II. convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores e de ofício;
- III. abrir, presidir e encerrar a reunião;
- IV. dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e este Regimento Interno;
- V. suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- VI. mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
- VII. mandar ler o Expediente;
- VIII. conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
- IX. ordenar a confecção de avulsos;
- X. estabelecer o objeto de discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- XI. submeter a discussão e votação a matéria em pauta;
- XII. anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;
- XIII. mandar proceder a chamada dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

XIV. decidir as questões de ordem;

XV. designar um dos Vereadores presentes para a função de escrutinador, nas votações secretas;

XVI. abrir e encerrar os livros de atas e presença.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 50 – Ao Presidente, quanto as disposições, compete:

I. distribuir proposições e documentos às Comissões;

II. apreciar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

III. determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

IV. determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado em lei;

V. determinar o arquivamento ou a retirada de pauta de Projeto de Lei oriundo do Executivo, quando por ele solicitado;

VI. recusar substituto ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegal;

VII. determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições;

VIII. observar e fazer observar os prazos regimentais;

IX. solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;

X. suprimido.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 51 – Ao Presidente, quanto às Comissões, compete:

I. nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;

II. designar, em caso de impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

III. decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

IV. despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

Art. 52 – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto desde que passe a Presidência a seu substituto.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – O Presidente votará somente nos casos de empate e de escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 53 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

SEÇÃO IV DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II. colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- III. assinar, depois do Presidente, Proposições de leis, Resoluções e Decretos Legislativos;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- IV. Redigir as atas das reuniões secretas;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- V. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VI. Suprimido;
- VII. Suprimido;
- VIII. Suprimido;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

IX. Suprimido.

• *Suprimidos os incisos VI, VII, VIII e IX pela Resolução 001/2008.*

Art. 55 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimentos.

CAPÍTULO II DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 56 – As Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e publicados dentro de 10 (dez) dias contados da aprovação pelo Plenário.

Art. 57 – Serão arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para fins de sanção, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA

Art. 58 – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 59 – Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência da Mesa.

Art. 60 – É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal, inclusive por Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições deste Artigo, mandando desarmar e, se houver resistência, prender o transgressor desta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, se cometida por Vereador.

§ 3º - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade policial competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

TÍTULO III DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe :

- I. discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 2(dois) membros da Câmara;
- II. realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- III. realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;
- IV. convocar, além das autoridades referidas na Lei Orgânica deste Município, outra autoridade ou servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- V. receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VI. apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;
- VII. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII. acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o Inciso VI e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outras previstas neste Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 4º - O Projeto de Lei que receber contrário parecer quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuído, considerar-se-á rejeitado.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 5º - As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos no Art. 31 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 62 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 63 – As Comissões da Câmara são:

- I. permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II. temporárias, as que se extinguem quando for atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 64 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Serviços Públicos e Administração Municipal;
- III. Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Parágrafo único – Todas as Comissões Permanentes serão constituídas de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 66 – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Parágrafo único – Ao Vereador será permitido participar de até duas Comissões, como membro efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 68 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legal ou jurídico e quanto a forma técnico-legislativa e de lingüística das proposições.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 69 – (Revogado)

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 70 – Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, manifestar-se sobre toda matéria que envolva os serviços da Administração Municipal, especialmente quanto a:

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

- I. assistência social;
- II. assistência previdenciária;
- III. obras públicas;
- IV. servidores públicos municipais;
- V. saúde;
- VI. saneamento e higiene;
- VII. educação em geral;
- VIII. cultura;
- IX. esportes, turismo e lazer;
- X. transportes;
- XI. estradas, ruas, praças e jardins;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

- XII.** agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- XIII.** política rural;
- XIV.** defesa do consumidor;
- XV.** defesa e preservação do meio-ambiente;
- XVI.** organização dos serviços públicos municipais;
- XVII.** patrimônio público municipais;
- XVIII.** alienação, cessão, desapropriação e doação de bens públicos municipais.

• *Todos os incisos acima foram acrescentados pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Art. 71 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer sobre os assuntos que disponham:

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

- I.** plano plurianual de investimentos;
- II.** diretrizes orçamentárias;
- III.** orçamento anual;
- IV.** crédito adicional e suplementar;
- V.** contas públicas;
- VI.** prestação de contas;
- VII.** política econômica;
- VIII.** planos e programas municipais;
- IX.** acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- X.** fiscalização dos investimentos;
- XI.** sistema financeiro;
- XII.** tributos em geral;
- XIII.** repercussão financeira das proposições;
- XIV.** convênios e contratos;
- XV.** matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

• *Todos os incisos acima foram acrescentados pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 72 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 73 – As Comissões Temporárias são:

- I. especiais;
- II. de inquérito;
- III. de representação.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias compõem-se de 3 (três) membros, excetuando-se o inciso III que será constituída apenas de 01 (um) membro, nomeado pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado e aprovado nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica deste Município.

• Alterada a redação pela Resolução 001/2008.

Art. 74 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I. veto à proposição da Lei;
- II. processo de perda de mandato de Vereador;
- III. decreto legislativo concedendo título de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito;
- IV. tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil;
- V. matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.
- VI. Desincorporação de bens patrimoniais.

• Acrescido pela Resolução 001/2008.

Art. 75 – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo que suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando-se nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 76 – suprimido.

• *suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 77 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 78 – Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia do cargo ou morte de Vereador.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 79 – Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a Comissão sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único – Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 80 – Ao Presidente de Comissão, compete:

- I. dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e solenidade;
- II. convocar reunião ordinária e extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;
- III. fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- IV. dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V. submeter a matéria a votação, terminada a discussão e proclamar o resultado;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- VI. conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- VII. enviar o parecer conclusivo à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- VIII. solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão à falta de suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

IX. resolver questões de ordem.

Art. 81 – O Presidente da Comissão tem direito a voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 82 – O vereador, autor de proposição, não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, sendo substituído pelo suplente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO VII DO PARECER E VOTO

Art. 83 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, devendo ser escrito em termos explícitos e concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 84 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I. relatório, com exposição a respeito da matéria;

II. conclusão indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições deste Regimento.

Art. 85 – A simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 86 – Os membros da Comissão emitem seus pareceres sobre a manifestação do Relator, através de voto.

Parágrafo único – O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 87 – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, e ainda, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Parágrafo único – Sendo requerido diligência, será prorrogado o prazo para apresentação da manifestação do relator, nunca superior a 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 88 – O Relator tem 5 (cinco) dias de prazo para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo por outro membro da Comissão, se exceder o prazo.

Parágrafo único – Qualquer vereador poderá requerer “vistas” pelo prazo de 06 (seis) dias das proposições em tramitação.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 89 – Nas proposições com prazo de apreciação fixado em Lei, o pedido de “vistas” será apreciado pelo plenário.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 90 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria.

§ 3º - As Comissões serão auxiliadas por funcionários da Câmara, designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º - Em casos de urgência e na impossibilidade de reunir a Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente distribuirá avulsos ao relator para seu parecer e aos demais membros para emitir seus votos.

Art. 91 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, devendo deliberar sobre a matéria que lhe foi distribuída, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento.

Art. 92 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo que dispõe o artigo anterior, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

§ 1º - Se o término do prazo fiado no Artigo 91 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer e voto, ou incluir a matéria na pauta da ordem do dia da primeira reunião.

§ 2º - A contagem do prazo inicia-se sempre em dia útil, excluindo-se o dia do recebimento e computando-se o dia do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 93 – Os Projetos com prazo de apreciação fixado em Lei, poderão ser apreciados em reunião conjunta das Comissões Competentes para sua apreciação, em prazo não superior a 8 (oito) dias.

§ 1º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do caput deste Artigo, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da Reunião Imediata.

§ 2º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 94 – Após a primeira discussão e votação do Projeto pelo Plenário, se houver emendas, as Comissões deverão pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - Findo o prazo do caput deste artigo a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

§ 2º - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo deste artigo, o Projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 95 – O Projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado as providências para o cumprimento da diligência.

Parágrafo único – Quando se tratar de Projeto com prazo de apreciação fixado em Lei, a diligência não suspende o prazo nem seu andamento.

Art. 96 – Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documentos ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, do Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, para apresentar esclarecimentos.

Art. 97 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as comissões a que for distribuído.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO IX DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 98 – A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, as Comissões Permanentes competentes para sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 99 – Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo para escolha do relator.

§ 2º - Na ausência de todos os Presidentes, cabe a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente na ordem determinada pelo caput deste artigo.

Art. 100 – À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 – As reuniões são:

I. suprimido;

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

II. Ordinária, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis;

III. Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente dos fixados para as ordinárias;

IV. Especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

V. solenes, as de instalação e encerramento da sessão legislativa e de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número de Vereadores.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 102 – A Câmara Municipal de Biquinhas realizará reuniões ordinárias em horário e dias fixados por ato da Mesa Diretora cujo calendário será expedido no início de cada Sessão Legislativa.

• *Alterada a redação pela Resolução 002/2014*

§ 1º - As reuniões ordinárias serão em número mínimo de 2 (duas).

§ 2º - As reuniões previstas no parágrafo anterior serão realizadas, uma em cada quinzena que compõe o mês.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2010*



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 103 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a reunião, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice – Presidente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 104 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 105 – As reuniões da Câmara só se realizam com a presença da maioria de seus membros, com exceção das reuniões solenes ou especiais.

Art. 106 – Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença e participar das votações.

Art. 107 – Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente declarará em ata, a impossibilidade de abertura da reunião por falta de quorum.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

I. Suprimido;

II. Suprimido;

III. Suprimido.

• *Suprimidos os incisos I, II e III pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - Suprimido;

§ 2º - Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 108 – Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos serão divididos em duas partes com a seguinte ordem:

Primeira parte:

I. leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II. leitura de correspondências e comunicações;

III. leitura de pareceres;

IV. apresentação, sem discussão, de proposições;

V. assuntos urgentes;

VI. tribuna livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, para tratar de assunto de interesse público relevante ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Segunda parte:

- I. explicação pessoal;
- II. discussão e votação dos projetos em pauta;
- III. discussão e votação de proposições;
- IV. assuntos de interesse público;
- V. palavra aos oradores inscritos;
- VI. suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 109 – A presença dos Vereadores é registrada, no início da reunião, em livro próprio, autenticado pelo Presidente da Câmara.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 110 – Havendo impugnação ou reclamação quanto a Ata, o Servidor da Câmara prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários, constando a retificação se procedente, na ata seguinte.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - As atas contêm descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante a reunião e será lida, discutida, votada e assinada pelo Presidente e demais vereadores, presentes à referida reunião, na sessão seguinte.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 111 – Para justificar a apresentação de Projeto tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos se não o houver feito por escrito.

Parágrafo único – É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SUBSEÇÃO I DOS ASSUNTOS URGENTES

Art. 112 – Considera-se urgente o assunto, cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 113 – O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usa a expressão: “peço a palavra para assunto urgente”, declarando, de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos deste Regimento.

SUBSEÇÃO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 114 – A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para tratar de qualquer assunto comunitário.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com este Regimento, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

SUBSEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 115 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por 5 (cinco) minutos, somente uma vez e antes de discutidos e votados os Projetos e proposições em pauta, para:

- I. esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria;
- II. clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que esteja pessoalmente envolvido.

SEÇÃO II DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 116 – A inscrição de oradores é feita na Secretaria da Câmara, até 30 (trinta) minutos antes de iniciada a reunião.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara procederá a palavra na ordem das inscrições.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - É de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, pelo Presidente, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 3º - O Vereador que for citado pelo orador inscrito em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política, terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, na Tribuna.

§ 4º - Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

SUBSEGÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 117 – o Vereador tem direito à palavra:

- I. para apresentação de proposições e pareceres;
- II. na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III. pela ordem;
- IV. para encaminhar votação;
- V. em explicação pessoal;
- VI. para solicitar aparte;
- VII. para tratar de assunto urgente;
- VIII. para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- IX. para declaração de voto;
- X. para tratar de assuntos de interesse público.

Art. 118 – A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único – O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator do parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 119 – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I. desviar-se da matéria em debate;
- II. usar de linguagem imprópria;
- III. ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV. deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 120 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 121 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

SUBSEÇÃO II DOS APARTES

Art. 122 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único – Não é permitido aparte:

- I. quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II. quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III. paralelo ao discurso do orador;
- IV. no encaminhamento de votação;
- V. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 123 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitadas ou consentidos pelo orador, são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 124 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 125 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos:

- I. para lembrar melhor método de trabalho;
- II. para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III. para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV. para solicitar votação por partes;
- V. para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 126 – As questões de ordem são formuladas no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda esclarecer.

Art. 127 – Todas as questões de ordem durante a reunião são resolvidas pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - suprimido.

§ 2º - suprimido.

• *Suprimidos pela Resolução 001/2008.*

Art. 128 – suprimido.

Parágrafo único: suprimido.

• *Suprimidos pela Resolução 001/2008.*

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 – Proposição é toda matéria sujeita apreciação da Câmara Municipal.

Art. 130 – São proposições do processo legislativo:

I. proposta de emenda à Lei Orgânica deste Município;

II. projetos:

a - de lei complementar;

b - de lei ordinária;

c - de Decreto Legislativo;

d - de Resolução.

III. Veto à proposição de lei.

Parágrafo único – Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I. a emenda;

II. o requerimento;

III. a indicação;

IV. a representação;

V. a moção;

VI. o recurso;

VII. o parecer;

VIII. o substitutivo.

Art. 131 – A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e em conformidade com as normas constitucionais, com a Lei Orgânica deste Município e com este Regimento.

Art. 132 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarda identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Parágrafo único – Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual será anexada as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 133 – A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, na conformidade do Art. 50 da Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 134 – Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único – Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 135 – Ressalvada a iniciativa prevista na Lei Orgânica deste Município, a apresentação de Projeto cabe:

- I. ao Prefeito;
- II. ao Vereador;
- III. às Comissões da Câmara Municipal;
- IV. a 5% (cinco por cento) dos eleitores deste Município.

SEÇÃO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO

Art. 136 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada de acordo com o imposto pelo Art. 43 da referida Lei deste Município, e o disposto neste Regimento.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO II DA LEI COMPLEMENTAR

Art. 137 – O Projeto de Lei Complementar, em sua tramitação no legislativo, se sujeitará ao disposto no Art. 45 da Lei Orgânica deste Município, e o que determina este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

SEÇÃO III DA LEI ORDINÁRIA

Art. 138 – Recebido, o Projeto será numerado, e distribuído às Comissões competentes para ser objeto de parecer ou deliberação.

§ 1º - Enviado à Mesa, o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que serão encaminhadas, com o Projeto, à Comissão a que este tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 3º - Devolvido o Projeto à Mesa, será incluído na Ordem do Dia para votação em segundo turno.

Art. 139 – A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

Parágrafo único – A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de Comissão.

Art. 140 – Considerar-se-á rejeitado o Projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

SEÇÃO IV DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 141 – O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, tais como:

- I - suprimido;
- II - suprimido;
- III - suprimido;
 - *Suprimidos pela Resolução 001/2008.*
- IV - concessão de título de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito.

Parágrafo único – Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Resoluções.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO V DA RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 142 – Os Projetos de Resoluções destinam-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que verse sobre matéria político-administrativa, tais como:

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

- I. elaboração do Regimento Interno;
- II. organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III. abertura de crédito à sua Secretaria;
- IV. perda de mandato de Vereador;
- V. fixação da remuneração do Presidente da Câmara e de Vereador;
- VI. outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único – Aplicam-se aos projetos de resoluções as disposições relativas aos projetos de lei ordinária, salvo quanto à apreciação dos projetos de resoluções, que será realizada em um só turno de votação e promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO VI DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 143 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito.

SUBSEÇÃO I DA INDICAÇÃO

Art. 144 – Indicação é uma espécie de proposição, escrita, com que o Vereador, líder partidário ou cidadão, sugere à própria Câmara aos Poderes Constituídos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou que sejam do interesse ou conveniência pública.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá transferir a decisão para o Plenário quando ocorrer que a matéria, objeto da indicação, seja controversa.

SUBSEÇÃO II DO REQUERIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 145 – Requerimento é uma proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse próprio do Vereador.

Art. 146 – Os requerimentos são:

I. quanto à maneira de formulá-los:

- a - verbais;
- b - escritos.

II. quanto à competência para decidir a respeito deles:

- a - sujeitos a despacho imediato do Presidente;
- b - sujeitos a deliberação do Plenário.

III. quanto à fase de formulação:

- a - específicos da fase de Expediente;
- b - específicos da Ordem do Dia;
- c - comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo único – Os requerimentos independem de parecer, salvo os que solicitem transcrição de documentos nos anais da Câmara, não podendo também receber qualquer emenda.

Art. 147 – Poderão ser provocados mediante requerimento verbal e serão decididos de plano pelo Presidente os seguintes requerimentos:

- I.** o uso da palavra;
- II.** leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III.** observância de disposição regimental, ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- IV.** retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V.** retificação de ata;
- VI.** justificação de voto e sua transcrição em ata;
- VII.** verificação de quorum e votação.

Art. 148 – Serão submetidos à deliberação do Plenário os requerimentos verbais que versem sobre:

- I.** prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II.** dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III.** destaque de parte de proposição para ser apreciada em separado;
- IV.** votação secreta;
- V.** encerramento de discussão.

Art. 149 – O Presidente da Câmara decidirá de plano os requerimentos escritos que versem sobre:

- I.** requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

II. informação sobre a administração interna da Câmara.

Art. 150 – Serão submetidos ao Plenário os requerimentos escritos que versem sobre:

- I.** renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II.** solicitação de juntada ou desentramento de documentos;
- III.** licença de Vereador;
- IV.** inserção em ata, de documentos;
- V.** preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VI.** retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VII.** informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;
- VIII.** constituição de Comissões Especiais;
- IX.** convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

SUBSEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidade legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV DA MOÇÃO

Art. 152 – Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único – A Moção, depois de submetida ao Plenário, se aprovada, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada a publicação.

SUBSEÇÃO V DA EMENDA



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 153 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação.

§ 1º - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto.

§ 3º - Aditiva é a emenda que manda acrescentar matéria à proposição.

§ 4º - Modificativa é a emenda que manda alterar a redação de outra.

§ 5º - De Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 154 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 155 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 156 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

CAPÍTULO III

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 157 – Os Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito serão apreciados por Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 06 (seis) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto nem o Presidente da Câmara.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - O prazo de 06 (seis) dias é comum aos membros da Comissão.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 158 – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do Projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o Título ou Diploma no dia primeiro de março, quando da comemoração do aniversário de Biquinhas.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE LEI NO ORÇAMENTO

Art. 159 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a enviará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas nos 10 (dez) dias seguintes, para seu parecer.

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas as emendas à proposta orçamentária nos casos permitidos pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 160 – A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emitirá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 161 – Se forem aprovadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentário a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado o prazo, será o Projeto reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 162 – Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS

Art. 163 – No prazo legal o Prefeito apresentará à Câmara Municipal um relatório de sua administração, acompanhado dos documentos que compõem a prestação de contas.

Parágrafo único – Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder a Tomada de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 164 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópias do mesmo aos Vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer elaborando o Projeto de Resolução no prazo de 20 (vinte) dias.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 165 – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 166 – O Projeto de Resolução da Tomada de Contas, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 167 – Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 168 – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

- I. o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II. rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADO EM LEI

Art. 169 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o Projeto Original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei mencionados no caput do artigo não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Projeto que dependa de “quorum” especial para aprovação de Lei Estatutária ou equivalente a Código.

Art. 170 – A partir do quinto dia anterior ao término do prazo previsto no artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais Projetos em pauta.

Art. 171 – Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o Projeto e emendas se houver, procedendo a leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 172 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 – Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

§ 2º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 174 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 175 – A pauta dos trabalhos, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – O adiamento dar-se-á por uma única vez para a reunião seguinte.

Art. 176 – Passam por duas discussões os Projetos de Lei.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - Os Decretos Legislativos concedendo título de Cidadania Honorária ou os Diplomas de Honra ao Mérito têm apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os Projetos de Resoluções, requerimentos, representações e moções sujeitas a apreciação do Plenário.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto, mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 177 – A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada sua primeira discussão, devendo-se ouvir o plenário.

Parágrafo único – Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator, e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 178 – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 179 – Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

§ 2º – Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e os substitutivos.

§ 3º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 180 – Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o Projeto e, se houver, as emendas e substitutivos.

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 181 – Após os debates o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação as emendas, os substitutivos e finalmente o Projeto, na forma disposta neste Regimento.

Art. 182 – Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 183 – O Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como a dos respectivos suplentes.

§ 1º - Fica assegurado o prazo de 20 (vinte) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de Iniciativa Popular faça sua defesa em plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto inscrever-se em lista



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de setenta e duas horas e mínima de uma hora, antes do início da reunião.

§ 2º - Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 184 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de Iniciativa Popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º - Haverá apenas duas inscrições por sessão.

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 185 – O adiamento poderá dar-se uma única vez, devendo ser realizado na reunião seguinte.

§ 1º - O requerimento de adiamento de discussão de Projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

§ 2º - Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar o prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam, os demais, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 187 – A deliberação se realiza através da votação que é complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á uma votação.

§ 2º - A votação só é interrompida por falta de quorum.

Art. 188 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 189 – Os processos de votação serão simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário, e consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, atendendo à chamada, sobre em que sentido vota, respondendo “sim ou não”, e será aplicado por iniciativa da Mesa ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 190 – A votação por escrutínio secreto processa-se:

I. nas eleições;

II. para decretar a perda de mandato de Vereador, na forma prevista neste Regimento;

III. para decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV. suprimido;

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

V. quando houver requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 191 – Na votação por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes formalidades:

I. presença da maioria dos membros da Câmara;

II. cédulas impressas ou datilografadas;

III. designação de 2 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV. invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no item II;

V. chamada do Vereador para votação;

VI. abertura de urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

VII. ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e votantes;

VIII. apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

IX. proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 192 – O Presidente da Câmara, ou quem lhe substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. na eleição da Mesa Diretora;

II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III. quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário, nos sistema simbólico ou nominal;

IV. nas votações secretas.

Art. 193 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, ficando impedido de votar, o Vereador cujo voto motivou a impugnação.

Art. 194 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 195 – Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão arquivados na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia dos mesmos.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 196 – suprimido.

§ 1º - suprimido.

§ 2º - suprimido.

§ 3º -suprimido.

• *Suprimidos pela Resolução 001/2008.*

Art. 197 – suprimido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO IV DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 5 (cinco) dias úteis enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo-se na forma do Art. 49 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 199 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 200 – Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CASSAÇÃO, DESTITUIÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PREFEITO SEÇÃO I DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 201 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observada a legislação específica que regula a matéria.

§ 1º - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

§ 2º - Somente se instaurará o processo cassatório após decisão preliminar do Plenário que discutirá e votará relatório de uma Comissão Especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.

Art. 202 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este fim convocadas.

Art. 203 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II DO PROCESSO DESTITUITÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Art. 204 – Sempre que qualquer Vereador propuser destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova oferecida por antecipação, pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - A proposição de destituição de membro da Mesa será feita por representação.

§ 2º - Manifestando o Plenário pelo processamento da representação, será a mesma autuada pelo Secretário e o Presidente determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 3º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 6º - Na sessão, o relator, que será assessorado por funcionário da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 7º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 20 (vinte) minutos para cada uma das partes manifestar individualmente, primeiro o autor da representação, depois o acusado e, por último, o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 8º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 205 – Se a representação for apresentada contra o Presidente da Câmara, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente que dirigirá os trabalhos, convocando-se o suplente.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 206 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo único – A convocação poderá ser feita, também, a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 207 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 208 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que determinará o dia e a hora para o comparecimento e o motivo da convocação.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 209 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência aos vereadores pela ordem de inscrições.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, para responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 210 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 211 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 212 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações o autor da proposição deverá produzir denúncias para efeito de cassação de mandato do infrator.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 213 – As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 214 – Os casos não previstos neste Regimento, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente as praxes parlamentares.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 215 – Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 216 – Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 217 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, mediante proposta: de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores; da Mesa; de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218 – Os serviços administrativos incumbem a Secretaria da Câmara e reger-se-ão por Portarias Administrativas baixadas pelo Presidente.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Art. 219 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 220 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 221 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I. livro de atas das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*
- II. suprimido;
- III. suprimido;
- IV. livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- V. suprimido;
- VI. suprimido;
- VII. suprimido;
- VIII. suprimido;
- IX. livros de Termo de Posse dos funcionários;
- X. suprimido;
- XI. suprimido.

• *Suprimidos os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, X e XI pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

§ 3º - As atas da Câmara Municipal poderão ser digitadas, devendo as folhas das mesmas serem assinadas pelo menos pela Mesa Diretora e após serão numeradas e agrupadas de forma organizada para serem encadernadas no final de cada sessão legislativa, formando-se o respectivo Livro de Atas.

• *Acrescido pela Resolução 003/2014.*

TÍTULO VIII A DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 221-A - Bem patrimonial é todo e qualquer bem que por sua natureza, valor ou função motiva ações no ativo permanente.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-B - Serão declarados bens patrimoniais, o material móvel e permanente, com durabilidade superior a 02 (dois) anos.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-C – O Presidente da Câmara designará um servidor que ficará responsável pelo inventário patrimonial da Câmara Municipal, promovendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

conferência física dos bens existentes e dos registros efetuados, ao final de cada exercício.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único: Os bens serão numerados, cadastrados e terão marcação patrimonial, obedecendo a ordem de incorporação ao patrimônio.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-D - Os bens patrimoniais sem utilidade para Câmara Municipal, serão baixados do inventário patrimonial, através de Projeto de Resolução, por maioria simples dos membros da Câmara.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-E - Presidente da Mesa nomeará uma comissão especial constituída de (03) três vereadores para apresentarem, no prazo de 06 (seis) dias, parecer ao Projeto, declarando o estado em que se encontram os bens.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-F - Os bens que se encontrarem em bom estado de conservação e uso serão desincorporados do inventário patrimonial da Câmara, enviados ao Poder Executivo Municipal ou doados a entidades filantrópicas do município, através de documento comprobatório dos bens recebidos.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara, dispor dos bens que forem declarados, pela comissão especial, inservíveis para o uso.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

§ 2º - Considera-se inservíveis para o uso os bens que não possuem valor de venda.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

Art. 221-G - É expressamente proibido a cessão a título de comodato de todo e qualquer bem constante do inventário patrimonial.

• *Acrescido pela Resolução 001/2008.*

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 222 – suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 223 – A falta de comparecimento do Secretário Municipal, quando convocado pela Mesa Diretora da Câmara, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIQUINHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 201 - Centro - Biquinhas - MG - 35.621-000

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Parágrafo único – Suprimido.

• *Suprimido pela Resolução 001/2008.*

Art. 224 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 225 – A Câmara Municipal entrará em recesso parlamentar, na forma prevista no Art. 26 da Lei Orgânica do Município.

Art. 226 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

• *Alterada a redação pela Resolução 001/2008.*

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Biquinhas, 27 de dezembro de 1.990.

GILVAN DE SOUZA XAVIER

Presidente

JOSÉ LEANDRO DE ARAÚJO

Vice-Presidente

JOSÉ HILÁRIO DE MEDEIROS

Secretário

ALDIMIRO ALVES NETO

Vereador

AUGUSTO FRANCISCO DE ARAÚJO

Vereador

EXPEDITO RODRIGUES PEREIRA

Vereador

JOÃO EUSTÁQUIO DE MESQUITA

Vereador

LUCIMAR ALVES BUENO

Vereador

WALDEMAR RODRIGUES PEREIRA

Vereador